



LEI N° 080 de 30 dezembro de 2013.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AMPARO – PB PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”**

A Câmara de Vereadores do Município de Amparo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º O orçamento Municipal de Amparo – PB, para o exercício financeiro de 2014, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima receita em **R\$ 13.360.682,00** (Treze milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais), fixa a Despesa em **R\$ 13.360.682,00** (Treze milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais), constituindo uma reserva de contingência no valor de **R\$ 183.498,00** (Cento e Oitenta e Três Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais).

Artigo. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas, e outras fontes de Receitas, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.176.056,00
1.1- Receita Tributária	R\$ 279.450,00
1.2- Receitas de Contribuições	R\$ 57.500,00
1.2 -Receita Patrimonial	R\$ 48.185,00
1.4 –Transferências Correntes	R\$ 11.741.646,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	R\$ 49.275,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 3.664.626,00
2.1- Transferências de Capital	R\$ 3.664.626,00
3 – DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (-2.480.000,00)
3.1 –Deduções para Formação do FUNDEB	R\$ (-2.480.000,00)
TOTAL	13.360.682,00

Artigo. 3º - A despesa fixada por: **Categoria econômica** apresenta o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO - PB**
GOVERNO DE TODOS!

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.840.682,00
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.100.000,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 3.740.682,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.336.502,00
2.1 – Investimentos	R\$ 4.138.004,00
2.1 – Inversão Financeira	R\$ 15.000,00
2.2 - Amortização da Dívida	R\$ 183.498,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 183.498,00
3.1 Reserva de Contingência	R\$ 183.498,00
TOTAL	R\$ 13.360.682,00

Artigo. 4º - As despesas orçamentárias serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional distribuídas da seguinte maneira:

01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ - 645.622,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$ - 12.715.060,00
TOTAL	R\$ - 13.360.682,00

Artigo. 5º- As rubricas de receitas e os Programas de Trabalhos do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01- Legislativa	R\$ 645.622,00
04- Administração	R\$ 1.329.557,00
08-Assistência Social	R\$ 1.129.503,00
10- Saúde	R\$ 3.483.378,00
12- Educação	R\$ 2.818.000,00
13- Cultura	R\$ 412.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 755.909,00
16- habitação	R\$ 250.000,00
17 - Saneamento	R\$ 605.000,00
20 - agricultura	R\$ 663.000,00
23- Comercio e Serviços	R\$ 200.000,00
26- Transporte	R\$ 97.717,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 191.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 596.498,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 183.498,00
TOTAL	R\$ 13.360.682,00



Artigo 6º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- b) Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa fixada.
- c) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 05% (Cinco por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme definido na Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.
- d) Contratar Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital até o limite de 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Resoluções nº 40/01 e 43/01 do Senado Federal, observando ainda o Artigo 167, III da CF e Artigo 12 § 2º da LRF.
- e) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2013.


JOSE ARNALDO DA SILVA
Prefeito Constitucional